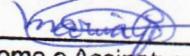




Data: 13 / 10 / 2025

Horário: 8:55:41

Protocolo nº: 1646 /2025


Nome e Assinatura

Amambai/MS, 10 de outubro de 2025.

OFÍCIO SEMAI 082/ 2025

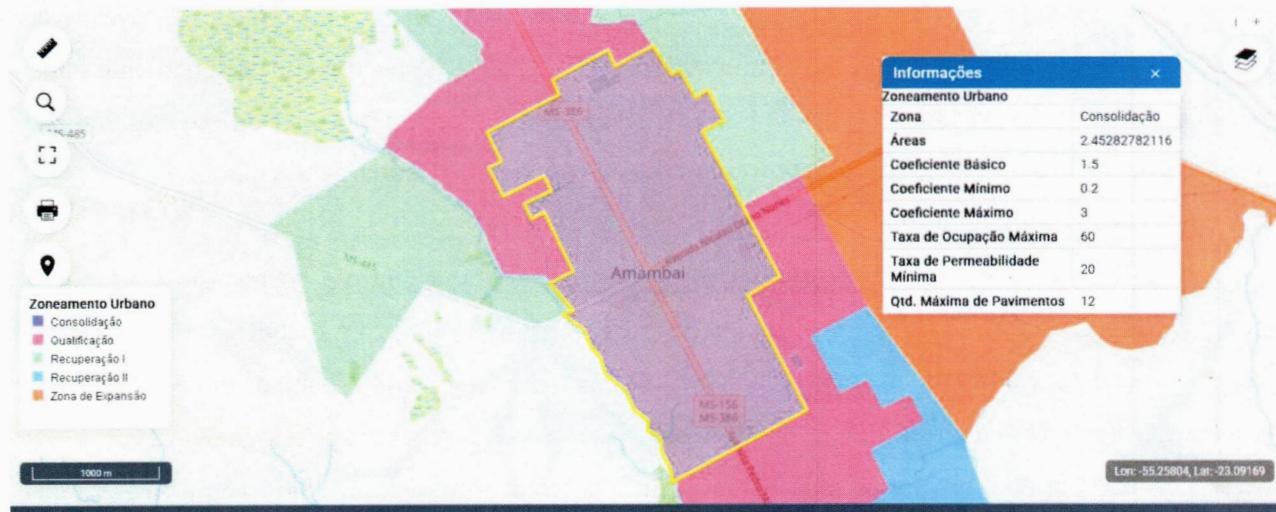
À Câmara Municipal de Amambai

Assunto: Resposta ao requerimento nº. 025/2025 da Câmara Municipal de Amambai

• Plano Diretor

As informações referentes às áreas definidas no Plano Diretor de Amambai (Lei nº 099/2024) estão disponíveis para acesso público no site da Prefeitura Municipal de Amambai e por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://geoportal.amambai.ms.gov.br/>



Caso haja necessidade de acesso a algum arquivo específico, este poderá ser solicitado formalmente junto à Prefeitura Municipal.

• Estrutura, coleta e destinação de resíduos

Antes, é necessário explicitar que a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de resíduos é regida pela Lei Federal 12.305/2010 nomeada como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Nos termos da PNRS, esta responsabilidade é compartilhada entre o poder público, o setor

empresarial e os cidadãos, conforme previsto no art. 30 e seguintes da referida Lei. Em especial, o Art. 33 estabelece:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

[...]

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

[...]

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

[...]

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

Destaca-se ainda que, no âmbito municipal, não há legislação específica que regulamente uma tributação ou estabeleça mecanismos para a coleta e destinação desses resíduos específicos, resultando na ausência de um sistema permanente de recebimento ou coleta para destinação adequada.

Dito isso, informamos que:

Resíduos eletrônicos e o descarte de pilhas, embora sejam de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme previsto na PNRS, sempre foram objeto de atenção do Município que por meio da SEMAI, realizou campanhas pontuais de recolhimento desses materiais, conforme a viabilidade de articulação junto aos responsáveis pela logística reversa.

Atualmente, uma nova e recente parceria firmada com o município, viabilizou a atuação da SEMAI (Rua Marechal Deodoro, 711, centro) como ponto de coleta para pilhas e outros resíduos eletroeletrônicos. Ressalta-se que essa ação será mantida enquanto perdurar a disponibilidade do parceiro, sem a necessidade de custos adicionais para a administração pública, conforme as responsabilidades e amparos legais já mencionados.

Paralelamente, considerando a responsabilidade determinada pela PNRS para os **pneus**, a empresa “*Reciclanip*”, entidade sem fins lucrativos que atua no gerenciamento do sistema de logística reversa dos produtos pós consumo, realiza o recolhimento desde que haja armazenamento de pelo menos 2.000 pneus em local único e disponibilidade de mão de obra para carregamento. Atualmente, a



- **Plano Municipal de Saneamento Básico:**

Ação 3: Áreas adequadas de armazenamento temporário de rejeitos

Criar locais adequados para armazenamento temporário de rejeitos, que serão usados em casos emergenciais, como o impedimento do transporte dos contêineres até o aterro sanitário, garantindo a gestão segura e responsável.

Ação 4: Pontos de descarte legais e monitorados

Estabelecer pontos de descarte legais e monitorados para reduzir o descarte irregular, como áreas verdes, córregos, beiras de estrada, etc., e controlar a disposição final de resíduos.

Conforme estabelecido no Produto 6 – Plano de Execução, o prazo previsto para a implementação das Ações 3 e 4 é classificado como de curto prazo, compreendendo o período de 1 (um) a 4 (quatro) anos após a aprovação do plano.

Em relação à Ação 3 – Áreas adequadas de armazenamento temporário de rejeitos, informa-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente já iniciou o levantamento de custos necessários para a adequação da área de transbordo municipal, com o objetivo de atender às exigências dessa ação e garantir a gestão segura e responsável dos rejeitos em situações emergenciais.

Quanto à Ação 4 – Pontos de descarte legais e monitorados, ainda não há movimentação administrativa específica para sua execução. Ressalta-se, contudo, que a implantação de ecopontos envolve critérios técnicos e ambientais rigorosos, em razão dos seus aspectos ambientais e potenciais impactos (como geração de odores, atração de vetores e necessidade de controle operacional adequado). Por essa razão, a efetivação dessa ação requer licenciamento ambiental prévio, bem como a edição de legislação municipal específica que regulamente o funcionamento dos pontos de entrega voluntária, abrangendo aspectos como o recebimento de materiais, a logística de transporte, o gerenciamento dos resíduos e a eventual cobrança de taxas.

Dessa forma, ambas as ações encontram-se dentro do prazo estabelecido no plano, estando a “Ação 3” em fase de elaboração e a “Ação 4” dependente de disponibilidade de área, estudos e regulamentações complementares para sua futura execução.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO JUNIOR DIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAI
Decreto nº. 008/2025

prefeitura não dispõe deste local e de logística para recebê-los, ficando sob responsabilidade dos geradores.

Resíduos vegetais e de limpeza urbana que caracterizem descartes irregulares são fiscalizados por dois fiscais e as denúncias podem ser feitas pelo número (67) 9.9973-1689. A coleta de galhos e podas é feita por empresa contratada (atualmente Coopercicla), uma vez por mês conforme calendário divulgado nas redes sociais e disponível para consulta. A população também pode entregar voluntariamente os resíduos na Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), Rodovia Amambai Juti, km 2.

Atualmente, não há estrutura pública de compostagem ou reaproveitamento destes materiais.

Para os Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC), não há coleta pública municipal nem estrutura pública para destinação final. A PNRS, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, define que o gerador é responsável pela destinação adequada dos resíduos, cabendo ao município atuar na regulamentação e fiscalização dessas atividades. Hoje, no município de Amambai há duas empresas que realizam a prestação deste serviço de forma privada e regular e que possuem licença ambiental para desenvolvimento desta atividade.

- **Divulgação e disponibilidade de informações**

A divulgação dos locais de recebimento desses resíduos, das campanhas, de orientações e da conscientização ambiental, é realizada principalmente por meio digital, onde o alcance das informações é mais amplo e facilitado. Estão disponíveis nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Amambai e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAI), bem como nas divulgações realizadas pela empresa responsável pela coleta municipal, a Coopercicla.

Além disso, toda a equipe de servidores da SEMAI está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema, tanto presencialmente quanto pelos telefones de atendimento ao público:

Telefones: (67) 3481-3639 e (67) 9.9973-1689

Endereço on-line da frequência de coleta de poda de árvore:

<https://www.amambai.ms.gov.br/pagina/3/meio-ambiente/sub-pagina/14/>

Endereço on-line das informações sobre descarte:

<https://www.amambai.ms.gov.br/pagina/3/meio-ambiente/sub-pagina/12/>

**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36
AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000
FONE: (67) 3481-7400

**CÓDIGO DE ACESSO**

313D5C34E0484E57A7D241252DA81BC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ROBERTO JUNIOR DIAS em 10/10/2025 15:18:36
CPF:***.***-.181-52
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/313D5C34E0484E57A7D241252DA81BC0>